

O dividendo agora tem *imposto*.

A Lei 15.270/2025 encerrou três décadas de isenção ampla: dividendos pagos a pessoa física passam a sofrer retenção de 10% acima do limite mensal, o imposto mínimo alcança as altas rendas e a janela de transição para lucros apurados até 2025 corre até 2028. Este material transforma a nova regra em decisões de distribuição, capitalização e planejamento societário.

O que este material te *entrega*.

- **O novo desenho da tributação de dividendos explicado:** retenção na fonte de 10% sobre distribuições mensais a pessoa física acima do limite legal, imposto mínimo progressivo para altas rendas e o redutor que impede a carga conjunta de ultrapassar os tetos da lei.
- **A janela de transição decodificada:** o tratamento dos lucros apurados até 31 de dezembro de 2025, os requisitos de deliberação societária e o prazo-limite de pagamento em 2028 para preservar o regime anterior.
- **Os três erros mais caros do novo regime:** distribuir sem trilha documental da deliberação, ignorar o efeito do imposto mínimo na pessoa física e tratar a política de dividendos como decisão exclusivamente de caixa.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para sócios, holdings e conselhos medirem a prontidão da estrutura societária à nova tributação — da apuração dos lucros acumulados à revisão do acordo de sócios.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: planejamento tributário-societário, revisão de demonstrações e reservas, e modelagem do efeito da nova carga no valuation e na política de distribuição.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Lei 15.270 e a tributação de dividendos: retenção de 10%, transição até 2028 e o novo planejamento societário”, publicado em junho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Distribuir lucro deixou de ser um ato automático. Cada real deliberado depois de 2025 carrega uma decisão tributária — e a diferença entre planejar e reagir se mede em *pontos percentuais*.

A isenção acabou — e a transição tem *prazo*.

O QUE ACONTECEU

A Lei 15.270/2025 alterou o regime do imposto de renda da pessoa física e encerrou a isenção ampla de dividendos vigente desde 1996. A partir de 1º de janeiro de 2026, distribuições feitas por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física que ultrapassem o limite mensal legal sofrem retenção na fonte de 10%.

O mesmo diploma criou o imposto mínimo para altas rendas: contribuintes com rendimentos anuais elevados passam a apurar uma alíquota mínima efetiva progressiva, que alcança seu teto nas faixas superiores — capturando rendas que antes escapavam da tributação por serem compostas majoritariamente de dividendos isentos.

Para evitar sobreposição de cargas, a lei prevê mecanismo redutor quando a tributação conjunta da pessoa jurídica e da pessoa física ultrapassar os limites de referência dos setores — preservando a lógica de integração entre IRPJ, CSLL e o novo imposto sobre a distribuição.

A regra de transição é o ponto mais sensível: lucros apurados até 31 de dezembro de 2025, com distribuição regularmente deliberada nos termos da lei, preservam o tratamento anterior desde que o pagamento ocorra dentro da janela que se encerra em 2028. Deliberação sem lastro documental ou pagamento fora do prazo desidratam o benefício.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

A política de dividendos vira instrumento de planejamento. Frequência, valor e beneficiário da distribuição passam a alterar a carga efetiva — o calendário de distribuições precisa ser desenhado olhando o limite mensal, o imposto mínimo anual e o fluxo de caixa da companhia ao mesmo tempo.

Os lucros acumulados até 2025 viram ativo de transição. Mapear, segregar contabilmente e deliberar corretamente sobre as reservas existentes é condição para aproveitar a janela até 2028 — e a segregação nas demonstrações precisa resistir a questionamento fiscal.

JCP, pró-labore e reinvestimento entram na mesma conta. A remuneração do sócio passa a ser um problema de otimização com múltiplas variáveis: juros sobre capital próprio dedutíveis, salário tributado na tabela progressiva e dividendo com retenção — cada estrutura tem um ponto ótimo diferente.

A governança societária vira evidência tributária. Atas, deliberações, demonstrações auditadas e trilha de aprovação deixam de ser formalidade: são o que sustenta o regime de transição e o que protege administradores em fiscalização.

Como isso afeta a *sua* companhia.

HOLDING E FAMÍLIA EMPRESÁRIA

Mapeie os lucros acumulados até 2025 em cada veículo e desenhe o cronograma de distribuição dentro da janela de transição. Estruturas com múltiplas camadas exigem análise de cada elo — a retenção incide na ponta da pessoa física, mas a deliberação começa na operacional.

EMPRESA DO LUCRO REAL COM SÓCIOS PESSOA FÍSICA

Recalcule o pacote total de remuneração dos sócios: a combinação entre pró-labore, JCP e dividendos que era ótima até 2025 provavelmente deixou de ser. O redutor da lei exige memória de cálculo da carga conjunta.

EMPRESA DO LUCRO PRESUMIDO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

O impacto é proporcionalmente maior onde a distribuição mensal era o veículo principal de renda dos sócios. Avalie o efeito do limite mensal por beneficiário e o enquadramento no imposto mínimo anual antes de definir retiradas.

FUNDO E INVESTIDOR

Reprecifique teses que dependiam de yield de dividendos líquido de imposto — o fluxo ao acionista pessoa física mudou de patamar. Em due diligence, a existência de passivo contingente por distribuições mal documentadas vira ponto de atenção.

EMPRESA EM EXPANSÃO

A nova tributação melhora o caso relativo do reinvestimento: reter e capitalizar lucro ficou comparativamente mais eficiente. Formalize a decisão em política de destinação de resultados aprovada pelo conselho.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. Os lucros acumulados até 31/12/2025 foram apurados e segregados contabilmente das reservas posteriores?			
02. Há deliberação societária formal, com data e valor, cobrindo as distribuições que usarão a regra de transição?			
03. O cronograma de pagamento das distribuições transitórias cabe dentro da janela que se encerra em 2028?			
04. O fluxo de caixa da companhia suporta o cronograma sem comprometer capital de giro e covenants?			
05. As distribuições mensais por beneficiário pessoa física foram mapeadas contra o limite legal de retenção?			
06. O enquadramento dos sócios no imposto mínimo para altas rendas foi simulado para 2026?			
07. A combinação entre pró-labore, JCP e dividendos foi reotimizada após a lei?			
08. A memória de cálculo do redutor de carga conjunta está documentada?			
09. O acordo de sócios e a política de dividendos foram revisados à luz do novo regime?			
10. As retenções na fonte estão parametrizadas nos sistemas de pagamento e nas obrigações acessórias?			
11. O auditor independente foi comunicado sobre a segregação de reservas e os efeitos da transição?			
12. Há assessoria tributária-societária acompanhando a regulamentação e as normas complementares da Receita?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Planejamento tributário-societário da distribuição de resultados, revisão da segregação de reservas nas demonstrações financeiras, modelagem da carga conjunta sócio-empresa e suporte à governança da transição até 2028.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Lei 15.270/2025 — tributação de dividendos, imposto mínimo para altas rendas e regime de transição.
- Lei 9.249/1995 — regime anterior de isenção de dividendos e juros sobre capital próprio.
- Lei 6.404/1976 — destinação de resultados, reservas e deliberação societária.
- CPC 24 / IAS 10 — eventos subsequentes e aprovação de distribuições.
- Normas complementares da RFB sobre retenção e obrigações acessórias (regulamentação em curso).

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IAS 12 / CPC 32 — tributos sobre o lucro e efeitos de mudanças de alíquota e legislação.
- Práticas internacionais de integração da tributação corporativa e do acionista (OCDE).

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.